



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 09 de novembro de 2020

Ano IV, Nº 934

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2525 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DA CONTINUIDADE À QUARTA FASE DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.790, de 31 de outubro de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo a liberação das atividades previstas na quarta fase para os municípios da Região de Saúde Norte; DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 1º Ficam prorrogadas a partir do dia **07 de novembro de 2020**, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal Nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo II, do Decreto Estadual Nº

33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais Nº 33.617, de 06 de junho de 2020, Nº 33.627, de 13 de junho de 2020, Nº 33.631, de 20 de junho de 2020, Nº 33.637, de 27 de junho de 2020, Nº 33.645, de 04 de julho de 2020, Nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Nº 33.693, de 25 de julho de 2020, Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Nº 33.709, de 9 de agosto de 2020, Nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, Nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, Nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, Nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, Nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, 33.761, de 10 de outubro de 2020; Nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, Nº 33.783, de 25 de outubro de 2020 e Nº 33.790, de 31 de outubro de 2020, nos seguintes termos: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, ressalvado o disposto neste Decreto; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvado o disposto neste Decreto e em decretos anteriores; III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19; IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, ressalvado o disposto neste Decreto; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente. § 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção nos termos do Lei Estadual n.º 17.234, de 10 de junho de 2020 e Lei Federal Nº 14.019, de 2 de julho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas: I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica; II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade; III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação. § 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual Nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 4º No período do Art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual e coletiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração. CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 3º As atividades que já haviam sido liberadas nos decretos anteriores permanecerão com o percentual de trabalho presencial e horários de funcionamento, de acordo com o ANEXO I deste Decreto. Art. 4º O Mercado Público de Sobral permanecerá funcionando conforme portaria nº 088/2020 - STDE expedida pela Secretaria Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - STDE e suas possíveis atualizações. Art. 5º Permanecem em vigor as regras já publicadas em capítulos específicos de decretos anteriores para: I - alimentação fora do lar; II - shopping centers e centros comerciais; III - atividades religiosas; IV - academias, clubes e estabelecimentos



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Paraceli Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

similares; V - transportes; VI - atividades educacionais; § 1º No Centro Comercial de Sobral, onde já não mais havia restrições de funcionamento para as atividades, deve-se permanecer obedecendo as sinalizações dos órgãos de trânsito e as normas emanadas pela Guarda Municipal. Art. 6º As atividades em destaque no ANEXO I estão liberadas, formalizando todas as cadeias liberadas para a Quarta Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, bem como das seguintes regras: § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO - Seção I - Do Protocolo Geral - Art. 7º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Seção II - Dos Protocolos Setoriais - Art. 8º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento. § 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades. § 3º Além

do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo II deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos em decretos anteriores e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades. CAPÍTULO IV - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 9º Fica determinada o retorno do horário regular da rede bancária pública e privada, de lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, no âmbito do Município de Sobral a partir do dia **11 de novembro de 2020**, devendo os bancos usarem os canais próprios para a divulgação do retorno aos horários regulares de funcionamento. I - Permanece em vigor a obrigatoriedade de entrega de senhas aos usuários que necessitem ser atendidos de forma presencial; II - Permanece em vigor a obrigatoriedade de horário preferencial na abertura das agências, para as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19); § 1º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários de responsabilidade das instituições bancárias conforme legislação vigente, será objeto de ostensiva fiscalização, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. § 2º Ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Sobral. § 3º Em razão do pagamento do benefício assistencial federal e visando evitar filas, deve a Caixa Econômica Federal observar o regramento próprio descrito no Decreto Municipal nº. 2.495 de 04 de setembro de 2020. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal nº. 2.386 de 29 de março de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações. Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde e Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 12. As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em

<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>

sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata "caput" deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 06 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

DECRETO Nº 2525/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 2525 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS - QUARTA FASE	
SETOR	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE	- Hospitais - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Clínicas médicas e terapêuticas - Hospitais veterinários - Clínicas veterinárias - Consultórios - Clínicas odontológicas - Laboratórios - Farmácias e drogarias - Óticas - Serviços vinculados à saúde
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	- Táxis - Aplicativos de transporte - Serviços de transporte individual e de entrega de produtos - Locação de veículos - Oficinas - Borracharias - Lojas de vendas de peças automotivas - Lava-jato - Estacionamento
CONSTRUÇÃO CIVIL	- Cadeia da construção civil - Atividades imobiliárias - Serviços de arquitetura e engenharia - Casas de material de construção - Usinas de concreto - Construção de edifícios
ALIMENTAÇÃO	- Hipermercados / Supermercados/ Minimerçados / Mercarias - Açougues e Peixarias - Hortifrutigranjeiros - Lojas de venda de alimentação para animais (pet shops) - Lojas de suplementos - Restaurantes** - Food Trucks** - Padarias, cafés, lanchonetes, lojas de conveniência de posto de combustível e congêneres** ** Atividades liberadas para funcionamento com limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local. Funcionamento das 6h às 23h, para consumo no local. Antes e após esse horário, ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio.
ABASTECIMENTO	- Armazéns - Distribuidores e revendedores de água e gás - Comércio de material de limpeza - Agências bancárias - Casas lotéricas - Agências, postos e unidades dos correios - Postos de combustível
INDÚSTRIA	- Indústria de bens de consumo (confeccções, couro e calçados, madeira e móveis, artigos do lar) - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometal e outras indústrias.
SERVIÇOS DE HOTELARIA	- Hotéis, motéis e similares
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	- Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico - Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral - Serviços de "call center" - Serviços de telecomunicações - Atividades gráficas - Atividades de publicidade e comunicação - Agências de publicidade, marketing, edição e design
ESPORTE, CULTURA E LAZER	- Treinos de atletas do clube cearense no Campeonato Brasileiro Série D. - Realização de jogos dos clubes cearenses nos Campeonatos Brasileiros Série A, C e D, Copa do Brasil e Campeonato Cearense, sem torcida, respeitados todas as medidas de prevenção constantes do Protocolo Setorial 16, do Decreto Estadual 33.700 de 01 de agosto de 2020; - Jogos do Campeonato Cearense de Futsal sem torcida. - Prática esportiva individual ou coletivas, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto. Permitido assessoria esportiva. - Atividades físicas assessoradas sejam individuais ou coletivas, praticadas em ambiente privado aberto ao ar livre, com controle de acesso, respeitando a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento. - Atividades de exibição cinematográfica por meio de "drive in". - Restauração de obras de arte. - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos. - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos. - Prática esportiva e realização de eventos de Turfe, vedado o acompanhamento por público. - As atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares deverão respeitar a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento desde que restrito a 50% da capacidade de atendimento. - Atividades em escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres. - Academia de artes marciais sem contato físico - Atividades coletivas esportivas - Eventos para até 100 pessoas. - Cinemas, teatros e museus, prédios históricos, com no máximo 35% da capacidade. - Operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento); - Atividades dos parques infantis, desde que limitada a capacidade de atendimento a 35% (trinta e cinco por cento) e cumpridas os protocolos gerais e específicas, ficando condicionada a abertura do estabelecimento à inspeção realizada por autoridade sanitária do Município. - Aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade; - Operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas de sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade.
EDUCAÇÃO	- Atividades extra curriculares (idiomas, música e informática) - Aulas práticas do ensino superior para concludentes e não concludentes
SANEAMENTO E RECICLAGEM	- Recuperação de materiais

ATIVIDADES DE LIMPEZA	- Limpeza em prédios e em domicílios - Imunização e controle de pragas urbanas - Outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente - Lavanderias, tinturarias, toalheiros e prestação de serviços de limpeza
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	- Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	- Consultoria em TIC, software house, assistência técnica
ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	- Celebrações religiosas.
SERVIÇOS PÚBLICOS	- Cartórios - Concessionárias de água e luz
SERVIÇOS DE APOIO	- Cabeleireiros, manicures, barbearias e outras atividades estéticas - Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria - Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial - Atividades administrativas de escritórios e serviços complementares - Atividades funerárias e serviços relacionados - Alojamento de animais domésticos. - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domésticos - Organizações associativas e serviços de apoio administrativo - Agências de viagem com atendimento presencial. - Centros de Formação de Condutores para o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, bem como a realização de aulas práticas, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor. - Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem até 35% do seu limite de capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos - Sistema S:** a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); b) Serviço Social do Comércio (SESC); c) Serviço Social da Indústria (SESI); d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); e) Serviço Social de Transporte (SEST); f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); g) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). ** Unicamente para atividades liberadas por este decreto.
COMÉRCIO	- Comércio atacadista em geral - Comércio varejista em geral - Serviços de Corte e Costura - Comércio de veículos automotores
SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS	Estabelecimentos autorizados por este decreto, bem como os serviços essenciais no interior do Shopping poderão funcionar. - Funcionamento das 9h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos; Regras Gerais a serem observadas pelos estabelecimentos: - Garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço - Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos e congêneres - Medição de temperatura de todas antes de entrarem no shopping - Afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19. As praças e quiosques de alimentação poderão funcionar para consumo no local, das 9h às 22h, observadas as seguintes condições: - I - Ficam autorizados exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto no local, vedado o consumo no local, após as restrições de horário de funcionamento; - II - Sinalização de todas as filas das lojas de alimentação com o devido distanciamento; - III - Retirada de 50% das mesas e cadeiras; - IV - Suspensão de eventos e celebrações, música ao vivo, além de exibição televisiva de show e eventos esportivos, prevenindo possíveis aglomerações; - V - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas quatro ocupantes por mesa; - VI - Em horário anterior ou posterior de funcionamento das praças de alimentação, a área destinada a cadeias e mesas devem ser isoladas do acesso ao público. - VII - O uso de mascaras é obrigatório e só será dispensado enquanto o cliente permanecer sentado à mesa, em razão do consumo.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2525, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 PROTOCOLO SETORIAIS DE ATIVIDADES LIBERADAS

ÍNDICE: I. PROTOCOLO 001 - Protocolo geral de medidas sanitárias;
II. PROTOCOLO 031 - Protocolo Parques Infantis.

I - PROTOCOLO 001 PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS - DIRETRIZES TRANSVERSAIS

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL - DIRETRIZES - Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Distanciamento de pessoas que convivam entre si: Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição

em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo. Ambientes abertos e arejados: Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter afastado os funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias. Redução de viagens: Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento. Encontros virtuais: Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa. Segurança para grupos de risco no atendimento: Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. HIGIENE PESSOAL - DIRETRIZES - Proteção pessoal: Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos. EPIs reutilizáveis: Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente. O EPI reutilizável deve ser de uso pessoal e intransferível. Alimentação: O fornecimento de alimentos e água potável deve ser de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ao encher a garrafa ou copo manter distância entre a torneira e o recipiente. Contato físico: Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão. Higiene Respiratória: Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogar fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência). Higienização das mãos: Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilização de álcool a 70%: Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Máquinas de cartão: Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizar após cada uso. Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como coloca-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde. Compartilhamento de objetos: Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. No caso de compartilhamento os objetos devem ser higienizados antes do uso. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente. Material compartilhado: Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente. Serviços em terceiros: A realização de vistorias e serviços no cliente deve ser realizada apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES - DIRETRIZES - Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, maçanetas, entre outros, ao início e término de cada dia, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. Higienização da lixeira e descarte do lixo: Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. Importante identificar o resíduo quando contaminado, bem como reforçar o acondicionamento. Lixeiras: Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). Manter portas abertas: Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Retirada de tapetes e carpetes: Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos. Superfícies e objetos de contato frequente: Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes. Ar condicionado: Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Higienização de ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. COMUNICAÇÃO - DIRETRIZES Disseminação de novos processos e treinamento preventivo: Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas. Distribuição de cartazes e folders: Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar aos funcionários e clientes, informativo virtual com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Comunicar ao ambulatório de saúde (empresarial), área de RH da empresa ou ao setor administrativo sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como monitorar funcionários da mesma área/equipe e trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando houver confirmação de caso de COVID 19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante. Comunicação com órgãos competentes: Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE - DIRETRIZES - Acompanhamento das recomendações atualizadas: Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção. Monitoramento de casos: Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento diário das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes. Aferição da temperatura: Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. Horário de aferição: Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente. Retorno de zonas de risco: Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento: Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

II - PROTOCOLO 031 - PROTOCOLO PARQUES INFANTIS

DIRETRIZES - Parques recreativos infantis e espaços kids estão liberados, desde que respeite o limite de capacidade de 35% e que os estabelecimentos disponibilizem monitores suficientes em todos os brinquedos para garantir a individualização na utilização do mesmo, o distanciamento entre os usuários e seus responsáveis e a higienização dos equipamentos e materiais envolvidos a cada ciclo de uso; Só será permitido brinquedos que suportam a higienização, a cada troca de pessoa, com produto químico específico autorizado pela ANVISA (álcool a 70%, água sanitária 0,5% e etc.); O uso de piscinas de bolinhas bem como quaisquer outros brinquedos que não permitam a correta higienização a cada ciclo permanece vedado; Nos parques infantis, deverão os estabelecimentos adotar como providências: individualização dos brinquedos, disponibilização de monitores para cada brinquedo, acompanhamento das crianças por tutores, vedação do uso de piscina de bolinhas, higienização dos brinquedos a cada uso, limite de capacidade de atendimento de 35%, entre outros. No caso de existências de espaços kid, playground, salas de jogos e salas de espera, estes deverão seguir as mesmas orientações das atividades de parques infantis e cumprimento com os termos do protocolo setorial. Na entrada dos parques infantis os colaboradores deverão orientar os pais ou responsáveis pelas crianças para que façam a sanitização das mãos dos menores antes e depois da utilização de cada uma das atrações; Somente poderão entrar nos estabelecimentos visitantes que utilizem as máscaras de proteção facial, devendo esta ser utilizada durante toda a permanência nos parques infantis. A retirada da máscara é apenas permitida para a utilização das piscinas e equipamentos diversificáveis aquáticos, sendo obrigatória a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada indivíduo; Adequar os horários de funcionamento das atrações para reduzir aglomerações e garantir a rotatividade dos visitantes; Reforçar com os colaboradores os treinamentos corretos de uso, sanitização e conservação dos EPI's e daqueles relacionados ao Covid-19; Funcionários que mantêm contato com o público (pessoas com dificuldades de locomoção) deverão estar paramentados com luvas descartáveis, máscara facial e viseira protetora (faceshield). Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento, reforçando este processo antes da abertura dos parques temáticos, bem como o acompanhamento e supervisão durante todo o período de operação do estabelecimento. Incluir também o treinamento com a equipe de limpeza acerca das medidas de sanitização adotadas nos estabelecimentos; Orientar para que os colaboradores realizem a sanitização das mãos com frequência mínima de 30 minutos em pontos instalados próximos aos postos de trabalho; Ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada, substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos e atendimentos que eventualmente haja no local; Instalar pontos de higienização com água corrente, sabão e papel toalha para correta higienização dos colaboradores e visitantes, acrescentando preparações alcoólicas em gel a 70% em todas as áreas de atendimento, entradas e áreas comuns; Caso o indivíduo adquira lanches, snacks ou outras guloseimas no estabelecimento, o mesmo deverá ser orientado a se deslocar para os pontos de alimentação para sua consumação; Redobrar a atenção na higienização das máquinas de autoatendimento para pagamento, incluindo a instalação de dispensers de preparação alcoólica em gel a 70% ao lado desses equipamentos; Higienização e limpeza diária de máquinas, gondolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos, materiais de toques frequentes, materiais do setor administrativo e demais equipamentos; Realizar rotina de higienização de banheiros, de piso e louças, acionadores de descarga, maçanetas, incluindo a desinfecção dos armários de guarda-volume a cada troca de usuário; Promover a limpeza e desinfecção diária antes da abertura e no fechamento de todas as áreas comuns, corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas e assentos das instalações e superfícies de contato dos jogos etc. Repetir o procedimento de higienização nas atrações a cada ciclo, e nas áreas comuns com intervalo máximo de 3 horas; Uso obrigatório de tapete sanitizante com hipoclorito de sódio a 2% (pedilúvio) para higienização e desinfecção de calçados na entrada do estabelecimento; Implantar comunicação periódica no sistema de som existente, além de comunicação visual por meio de placas, cartazes ou quaisquer outros meios acerca das normas vigentes no local e sobre a conscientização dos visitantes quanto ao distanciamento, higienização das mãos e outros procedimentos pertinentes, nos portões de entrada, filas das atrações, pontos de vendas, praças de alimentação e outros locais; Instalar sinalizações de piso nas filas das atrações e no interior dos parques temáticos, para o cumprimento do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros; Realizar plano interno de vistoria e monitoramento com a equipe de liderança nas áreas comuns, objetivando evitar aglomerações, garantir o distanciamento social e o seguimento das medidas de higienização e sanitização; Em caso de filas, dentro ou fora do estabelecimento, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas

demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A empresa deverá disponibilizar equipe dedicada exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento, mantendo o controle de acesso, marcação de lugares reservados e o controle da área.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 046/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 09 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Maria Augusta Silveira. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 046/2020. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE CAIOCA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 046/2020. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI. As empresas: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou a Certidão de comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal fora do prazo de validade, descumprindo o item 6.3.3.2, alínea "c", do edital. As empresas: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA HABILITADAS, e a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI INABILITADA. A Comissão rubricou os lances dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 09 de novembro de 2020. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2020-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE CAIOCA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso

I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI E MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, por haverem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital e INABILITADA, a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 09 de novembro de 2020. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE., 09 de novembro de 2020 - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018 - SME - PROCESSO Nº P130666/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.394.134/0001-46. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto no parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO do contrato em epígrafe, que tem como finalidade a “conclusão da obra de construção de uma escola de 6 salas, em tempo integral, padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Patos, no município de Sobral”, oriundo da Concorrência Pública nº 010/2018 - SME/CPL, no valor de R\$ 43.653,61 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a 1,33% do contrato inicial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Ricardo Melo de Andrade - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1222/2020 - SME - PROCESSO Nº P131322/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto no parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO do contrato em epígrafe, que tem como finalidade a “execução do serviço de fechamento externo da escola de 06 (seis) salas no bairro Cohab II”, oriundo da Tomada de Preços nº 018/2020 - SME/CPL, no valor de R\$ 7.702,18 (sete mil, setecentos e dois reais e dezoito centavos), correspondente a 3,08% do contrato inicial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 097/2018 - SME - PROCESSO Nº P130388/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE:** O presente termo apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 33.350,58 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), que tem por finalidade a “conclusão da obra de construção de uma escola de 06 (seis) salas, no bairro Cohab II, situada no Município de Sobral/CE”, conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P129810/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 038/2020 - SMS. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral/CE comunica a Adesão

(CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 034/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2020, do Gabinete do Prefeito de Sobral/CE - GABPREF. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos - digital e off set - para produção de material gráfico: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, cartões de visita, entre outros, além de impressão de materiais, e disponibilização da versão digital dos arquivos. **CONTRATADA:** MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.145.556/0001-88, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.495,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.1 0.302. 0072.2 316.3390 3900. 1214000000; 07.01.10 .301. 0072.2 283. 33903900.121 1000000; 07.01.1 0.302. 0072.2 316.339 03900.1211 000000; 07.01.10.3 01.007 2.2283. 33903900 .1214000 000; 07.01.10.1 22.0073. 1360.339039 00.12142 10000. **HOMOLOGAÇÃO:** Sobral - Ceará, 09 de novembro de 2020. Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0425/2020 - SMS. PROCESSO SPU Nº P129810/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 038/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.145.556/0001-88, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos - digital e off set - para produção de material gráfico: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, cartões de visita, entre outros, além de impressão de materiais, e disponibilização da versão digital dos arquivos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.495,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.1 0.302. 0072.2 316.3390 3900. 1214000000; 07.01.10 .301. 0072.2 283. 33903900.121 1000000; 07.01.1 0.302. 0072.2 316.339 03900.1211 000000; 07.01.10.3 01.007 2.2283. 33903900 .1214000 000; 07.01.10.1 22.0073. 1360.339039 00.12142 10000. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Sobral/CE, 09 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ilma. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Geisa Martins Brito - Representante da empresa MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS EIRELI - ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 080/2020 - SMS - Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, FRANCISCO JAMES DA SILVA COSTA, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 01/2017, resolvem distratar o Contrato Nº 0726-01/2020, a partir do 01º (primeiro) dia de novembro de 2020. Sobral, 05 de novembro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL Nº 09/2020 - SMS - OITAVO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.367, DE 13 DE MARÇO DE 2020. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS 09/2020, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município de nº 872 de 13 de agosto de 2020, RESOLVE: I. RECONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos, para efetuar o procedimento de contratação, tendo em vista que a publicação para a convocação foi efetuada apenas no Diário Oficial do Município, não sendo veiculada no endereço eletrônico: <http://saude.sobral.ce.gov.br>, em razão da suspensão das atividades do site durante o período eleitoral.

CÓDIGO 04 - MÉDICO GENERALISTA ATENÇÃO BÁSICA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Sebastião Carlos de Sousa Oliveira	1ª	12 meses
Dina Andressa Martins Monteiro	2ª	

II. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuar o procedimento de contratação.

CÓDIGO 04 - MÉDICO GENERALISTA ATENÇÃO BÁSICA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Micaele Esloane Soares	3º	12 meses
Francisco de Assis Costa Silva	4º	
Valéria Fontenele Marques	5º	
Ana Talita Vasconcelos Arcaño	6º	
Mikaelle Lopes Rodrigues	7º	

III. INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, se submeter ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-20, no período de 10 e 13 de novembro de 2020, das 14h às 16h (horário local). IV. INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE, 62010-295. V. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastorh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, até o dia 18 de novembro de 2020, das 8h às 12h e das 14h às 17h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q) Declaração de bens (ANEXO III); r) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 06 de novembro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Pai:		Cel.:
Mãe:		
Nasc:	Sexo:	Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto	2º grau Incompleto	Pós-graduação
Primário Completo	2º grau Completo	Mestrado
1º grau Incompleto	Superior Incompleto	Doutorado
1 grau Completo	Superior completo	Curso de Graduação:

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada	Concursado	Cargo comissionado
Portaria da admissão Nº	Ato Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual foi selecionado(a).

() Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilícita, durante o exercício da função para a qual se foi contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,
declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
() Possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....	
2.....	
3.....	
4.....	
5.....	
6.....	
7.....	
8.....	
9.....	
10.....	
11.....	

Sobral, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - Notificante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos da SESEP. Data: 09/11/2020. Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº014/2020-SESEP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Requalificação da Iluminação da Margem Esquerda do Município de Sobral. Notificada: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99. Endereço da Notificada: Av. Volta Redonda nº 951, QD 256, Lt 2, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.703-080, Goiânia/GO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: A Cláusula Sexta e Sétima do contrato nº 0025/2020-SESEP e Processo nº P107452/2020, que dispõe acerca - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS constantes no referido instrumento, senão vejamos: CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica; b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SESEP solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes; c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços; d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE; e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato; g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE; h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato; i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à

União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços; j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98; l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEBRAS, após a assinatura do Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos; b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado; c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho; d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento; e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SESEP, sob pena de retardar o processo de pagamento; f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento; g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital; h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico - Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) dias; i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei. j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013. Foi constatado que na instalação de um dos circuitos do projeto (circuito correspondente ao quadro 03 do projeto, trecho compreendido atrás da areninha) foi empregada apenas uma fase, quando o circuito deveria ser trifásico. Foi orçado na planilha orçamentária um eletrotécnico montador, porém, o fiscal da obra constatou que o eletrotécnico não mais se faz presente. Foi constatado que há apenas 1 (um) eletricitista e 2 (dois) ajudantes na obra inteira e, portanto, a obra está muito lenta. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas: a) Multa; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou

descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 12.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 12.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 12.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 12.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou. 12.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta. 12.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a". 12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetivar toda a execução dos serviços solicitados, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 09 de novembro de 2020. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa Millenium Serviços Eireli - Me, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, neste ato representada por Renan Claudino Melo. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 04/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva de resíduos sólidos nas praças e lugares estratégicos de Sobral/CE, por mais 90 (noventa) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 09 de novembro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 18 de novembro e término em 16 de fevereiro de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de outubro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Ana Ruth Menezes de Araújo - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0024/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por ORLANDO RAMOS FILHO. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 07 de novembro de 2020 e término em 07 de março de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27 de novembro de 2020 e término em 26 de maio de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 05 de novembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Ana Ruth Menezes de Araújo - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA EM EXERCÍCIO.

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 082/2020-STDE, publicado em 03 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município nº 930, página 16. OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg. ONDE SE LÊ: O preço contratual global importa na quantia de R\$210,00 (duzentos e dez reais). LEIA-SE: O preço contratual global importa na quantia de R\$620,10 (seiscentos e vinte reais e dez centavos). Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0084/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Edmundo Rodrigues Junior. CONTRATADA: A D S QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº 34.590.793/0001-68, representado pelo Sr. Alesson da Silva Queiroz. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2020. VALOR: R\$ 1.120,72 (um mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos do SAAE. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2020. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Junior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. Alesson da Silva Queiroz - A D S QUEIROZ. Larissa de Assis Viana - PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD**

PORTARIA Nº 03/2020 - CMPD - Dispõe acerca da substituição de membros representantes no Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o § 4º do artigo 2º da Lei nº 974, de 04 de novembro de 2009, que dispõe acerca da composição, das atribuições, da organização e do funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor, RESOLVE: Art. 1º - Realizar a substituição dos seguintes membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde no CMPD: I - a conselheira titular, Jadhe do Nascimento Moura, por Ana Gerusia Sousa Ribeiro Gurgel. II - o conselheiro suplente, Francisco José Leal de Vasconcelos, por Aline Rebouças de Albuquerque. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de novembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - PRESIDENTE DO CMPD.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO